



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 201/PGE/2023

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.907.343/0001-62, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 7º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, o Sr. **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº ***.152.742-**.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 1044, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, o Sr. **LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.711.294-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse de id. 0040271703.

Considerando os elementos que compõem o presente Processo Administrativo Eletrônico, celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 311/2023/PGE-PA (0040069119), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0020.004784/2023-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso do Sistema Kanoê, bem como dos demais sistemas que lhe sejam conexos, conforme Plano de Trabalho (0040272117).

1.2. **METAS**

1.2.1. O objeto do acordo tem como metas:

- a) cessão do código fonte e documentação relativa do sistema Kanoê e de seus sistemas correlatos;
- b) trocar experiências e conhecimentos que possam proporcionar melhorias no sistema;
- c) promover a eficiência e economia na gestão pública;

d) promover avanços tecnológicos no âmbito das procuradorias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O Plano de Trabalho (0040272117) e o Termo de Convênio terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

3.2. O convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante prévia comunicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Compete ao Estado de Rondônia:

- a) garantir que a cessão do sistema esteja em conformidade com a legislação;
- b) fornecer à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho o acesso e as informações necessárias para o uso do sistema Kanoê e correlatos;
- c) assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais do sistema, bem como quaisquer outros direitos associados;
- d) monitorar e fiscalizar o fiel cumprimento do plano de trabalho e do respectivo Termo de Convênio;
- e) fornecer quaisquer documentações necessárias para a instalação, configuração e manutenção do sistema.

4.2. Compete ao Município de Porto Velho:

- a) acompanhar e propor medidas para a implantação dos sistemas relativos à gestão de processos jurídicos, administrativos e judiciais;
- b) fornecer apoio direto da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI), na busca de soluções tecnológicas;
- c) proteger a propriedade intelectual e os direitos autorais do sistema Kanoê, bem como quaisquer outros direitos associados ao sistema;
- d) manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas ao sistema, sendo vedada a cedência do sistema a qualquer outro órgão;
- e) garantir que o sistema seja usado de acordo com as melhores práticas e padrões de segurança cibernética;
- f) disponibilizar suporte técnico ao conveniente para o uso do sistema, em conformidade com o Termo de Convênio a ser firmado;
- g) disponibilizar os dados de patrimônio, renda e endereço tratados pela entidade à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

5.1. Após as assinaturas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência, sem prejuízo de ressarcimento do concedente quanto ao valor expressado na cláusula terceira.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. Considerando que na celebração do convênio de cessão não onerosa há o tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, respeitando os ditames da [Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#) e [Lei nº 12.527, de novembro de 2011 Lei de Acesso a Informação](#).

7.2. **ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES**

7.2.1. A Procuradoria Geral do Município deve se comprometer a Tratar os Dados Pessoais inseridos no Sistema, conforme orientações e diretrizes feitas pelo respectivo Órgão Público e pelos Controladores em conjunto. A PGM/PVH deve se comprometer a obter, nos termos da Lei nº 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

7.3. **COMPROMISSOS DAS PARTES**

- a) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais de modo que eles sejam tratados em observância às hipóteses legais previstas no artigo 7º da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 7º da LGPD;
- b) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) nomear um Encarregado de Dados, o qual esteja apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- e) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado de Dados.

7.4. **EXPOSIÇÃO E VAZAMENTO DE DADOS**

7.4.1. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do Órgão Público, após o conhecimento, é obrigatória a comunicação a ANPD, em até 48h (quarenta e oito horas), para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no

prazo legal.

7.5. **OBRIGAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO**

7.5.1. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento do convênio, as partes obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução do referido instrumento, inclusive *backups* e arquivos externos.

7.6. **TRANSFERÊNCIA, COMPARTILHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DE DADOS PESSOAIS DE/PARA TERCEIROS**

7.6.1. Caso, para cumprimento do Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a parte compromete-se em solicitar ao outro partícipe, por escrito, com antecedência de, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da respectiva procuradoria, sob pena de cessação imediata do acesso.

7.7. **SUBCONTRATAÇÃO**

7.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, para a execução do objeto do Convênio, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a respectiva procuradoria compromete-se a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais previstas no convênio.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleita a comarca da Capital do Estado de Rondônia como foro para dirimir questões decorrentes deste convênio.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS**

9.1. No âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE) e a Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) serão responsáveis pelo monitoramento e resolução de demandas para a consecução dos objetivos do presente convênio e, no âmbito da Procuradoria Geral do Município o Procurador-Geral será o ponto focal para a execução das ações relativas ao Termo de Convênio.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERNATIVAS , DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

10.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

10.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR

Procurador-Geral do Município de Porto Velho/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 28/07/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 02/08/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040363209** e o código CRC **9E4986A9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0020.004784/2023-10

SEI nº 0040363209